



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 174/2025

PROJETO DE LEI Nº 235/2025

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE A DESTINAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA AO FUNDO
MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Destinação de Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA)", a ser comemorada anualmente na segunda quinzena de março, com o objetivo de divulgar e incentivar a destinação voluntária de parte do Imposto de Renda devido ao FMIA, conforme previsto na Lei nº 13.797/2019.

Art. 2º O objetivo da Semana Municipal de Conscientização é promover a educação fiscal e social, informando os cidadãos sobre a possibilidade de destinar parte de seu Imposto de Renda para o FMIA, com a finalidade de financiar programas e projetos destinados à proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no município de Campina Grande.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização, deverão ser realizadas ações de divulgação e sensibilização sobre a importância da destinação de Imposto de Renda ao FMIA, podendo ser:

- I - Campanhas educativas em meios de comunicação municipal, como rádio, televisão, redes sociais e outros meios digitais;
- II - Realização de palestras, eventos e atividades de conscientização;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

III - Distribuição de materiais informativos que orientem sobre o preenchimento da Declaração do Imposto de Renda e a destinação ao FMIA.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), será responsável pela organização e execução das atividades de conscientização na Semana Municipal de Conscientização sobre a Destinação de Imposto de Renda ao FMIA.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o CMDDCA, deverá elaborar um plano de ações anuais para promover a destinação de recursos ao FMIA durante a Semana Municipal de Conscientização, incluindo a definição de metas de adesão à destinação voluntária e o acompanhamento dos resultados alcançados.

Art. 6º A transparência no uso dos recursos do FMIA será garantida por meio da publicação de relatórios anuais sobre a aplicação dos recursos arrecadados, detalhando as ações e projetos financiados com esses recursos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas e públicas, organizações não governamentais e outros órgãos da sociedade civil, Conselhos Regional Contabilidade, para ampliar o alcance das campanhas de conscientização sobre a destinação do Imposto de Renda ao FMIA.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas e prazos de implementação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo",
em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"


Presidente


Secretária - S.A.P.


1º Secretário